
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1621/2024

De 26 de NOVEMBRO de 2024

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O Orçamento consolidado do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a **RECEITA** deste Município no valor de R\$ 35.436.782,94 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....	R\$- 1.815.750,00
Contribuições.....	R\$- 383.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$- 502.220,00
Recitas de Serviços.....	R\$- 3.500,00
Transferências Correntes.....	R\$- 33.431.100,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$- 23.500,00
(-) Deduções da Receita.....	R\$- (600,00)
(-) Deduções de Rec. para a Formação do FUNDEB..	R\$- (5.083.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Alienações de Bens.....	R\$- 2.000,00
Transferências de Capital.....	R\$-
1.309.312,94	
<hr/>	
<u>TOTAL DA RECEITA DA</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</u>	<u>R\$-</u>
<u>32.386.782,94</u>	

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal.....	R\$-
3.050.000,00	
<hr/>	
<u>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO.....</u>	<u>R\$-</u>
<u>35.436.782,94</u>	

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA**:

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal.....	R\$-
1.157.625,00	

ÓRGÃO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	R\$- 502.100,00
Secretaria de Administração e Planejamento.....	R\$-
7.640.230,46	
Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.	R\$-
6.323.152,45	
Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.....	R\$-
7.805.940,00	
Secretaria de Assistência Social.....	R\$-
2.283.212,94	
Secretaria de Educação, Esportes e Cultura.....	R\$-
6.350.654,26	
Reserva de Contingência.....	R\$- 323.867,83
<hr/>	
<u>TOTAL DA DESPESA.....</u>	<u>R\$-</u>
<u>32.386.782,94</u>	

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal.....	R\$-
3.050.000,00	
<hr/>	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO.....	R\$-
35.436.782,94	

Art. 4º O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

Art. 5º O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Resolução do Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado. (cf: *emenda modificativa 08/2024*)

Art. 6º O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo primeiro – Os remanejamentos a serem utilizados pelo Executivo poderão ser efetuados através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo. (cf: *emenda modificativa 08/2024*)

Parágrafo segundo – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderão ser efetuados através de Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo. (cf: *emenda modificativa 08/2024*)

Parágrafo terceiro – Os remanejamentos a serem utilizados no Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, poderão ser efetuados através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo. (cf: *emenda modificativa 08/2024*)

Art. 8º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, do Poder Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2025, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto Executivo.

Art. 9º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (26/11/2024).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:D1FB54F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2024. Edição 3161
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>